



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO

*Uma Frontin para todos*



MENSAGEM N° 023/2022

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei n° 023 /2022, que versa sobre o estabelecimento dos valores e dos critérios de indenização à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil dos custos de análise e processamento dos requerimentos de instrumentos de controle ambiental, que são: Licença Ambiental, Certidão Ambiental, Certificado Ambiental, Termo de Encerramento e Documento de Averbação.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 31 de agosto de 2022.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin  
Recebido em 05/09/2022  
Hora: 14:02  
ASS...  
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin  
Protocolo nº 2015 de 05/09/22  
Fls. 04 Fls. 76177  
ASS... Jdeu



*Uma Frontin para todos*

PROJETO DE LEI N° 023 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CRIA TAXAS REFERENTES AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL (LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E OUTROS).**

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido (art. 2º, I, da Lei 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que a proteção do meio ambiente e a Política Municipal de Meio Ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõe à estrutura do Município de Engenheiro Paulo de Frontin;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, da Lei nº 615 - A/99, atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMADEC, as funções de coordenar, promover, disciplinar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental – SELCA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, dispõe o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental – SELCA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no art. 9º, inciso XIV, Alínea “a”, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre competência supletiva do controle ambiental;

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 4º, inciso V e art. 10º, incisos IV, V, VI, XIV, XVIII e XX da lei 615 – A/99 ;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49º da lei Municipal 615-A/99;

**CONSIDERANDO** a Resolução INEA nº 233 de 16 de agosto de 2021, que aprova a Norma Operacional (NOP-INEA- 46) que estabelece metodologia para o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental; e por fim

**CONSIDERANDO** a Resolução CONEMA 91, de 11 de junho de 2021, que aprova a revisão 03 da NOP- INEA – 02, indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licença, certificados e certidões ambientais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e o PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO, sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**SEÇÃO I  
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** Ao Município, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, compete utilizar o procedimento do licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável em âmbito local.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente concederá as licenças e autorizações ambientais relativas a execução de planos, programas e obras; a localização, instalação, construção, modificação, manutenção, operação e a ampliação de atividades e empreendimentos; bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, que seja de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, de impacto local



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

capazes de causar degradação ambiental, bem como todos os empreendimentos, independente de classificação de níveis poluidores, ramo de atividade e dimensionamento (tamanho) mesmo que não exigíveis de licença por parte do Estado ou da União, mas que gerem resíduos e que o órgão ambiental municipal entenda como importante o seu devido controle mediante as peculiaridades e patrimônios ambientais do município.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental municipal a definição dos procedimentos específicos para o licenciamento e fiscalização ambiental, observando a natureza, característica e peculiaridade da atividade, obra ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento, com as etapas de planejamento, implantação e operação, respeitadas as definições estabelecidas em Instruções Normativas (INs) implementadas pelo responsável da pasta ambiental e legislação competente.

§ 2º - Todo empreendimento da construção civil deverá manter exposta placa com definições e tamanhos a serem regulamentados pelo órgão ambiental municipal na frente principal da obra com informações do licenciamento ambiental.

**Art. 3º.** Esta lei estabelece a necessidade do licenciamento para toda e qualquer atividade e empreendimento no município de Engenheiro Paulo de Frontin, estabelece valores e os critérios de indenização à Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelos custos de análise e processamento dos requerimentos de instrumentos de controle ambiental, expedição de 2ª (segunda) via e renovação dos mesmos.

§ 1º - São considerados passivos da taxa de licenciamento ambiental municipal todas as pessoas físicas e jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimento ou atividades nos termos desta lei.

§ 2º - As pessoas físicas e jurídicas que já desenvolvam atividades e empreendimentos no município também são passíveis da taxa de licenciamento ambiental municipal terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta lei para adequarem-se a mesma.

**Art. 4º.** O Município em conformidade com a esta legislação expedirá as seguintes licenças ambientais:

I – Licença Municipal Prévia (LMP): ato administrativo concedido pelo órgão ambiental municipal competente na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença Municipal de Instalação (LMI): ato administrativo concedido pelo órgão ambiental municipal competente que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença Municipal de Operação (LMO): ato administrativo concedido pelo órgão ambiental municipal competente que autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

IV - Licença Municipal Ambiental Simplificada (LMAS): ato administrativo concedido pelo órgão ambiental municipal competente que autoriza as atividades e empreendimentos de mínimo porte, com grau potencial de poluição desprezível, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

§ 1º - A LMI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da LMO.

§ 2º - Com base em justificativa técnica, caso julgue necessário, o órgão ambiental municipal competente poderá emitir outra Licença Municipal Ambiental não prevista neste artigo.

**Art. 5º.** O Município em conformidade com a esta legislação expedirá as seguintes certidões ambientais:

I - Certidão Municipal Ambiental (CMA): ato administrativo concedido pelo órgão ambiental municipal competente que declara, atesta e certifica determinadas informações de caráter ambiental, não classificados como licença e/ou autorização ambiental, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

II - Certidão Municipal Inexigibilidade Ambiental (CMIA): ato administrativo concedido pelo órgão ambiental municipal competente que certifica a anuência inexigibilidade de licenciamento ambiental para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

atividades que possuem impacto ambiental insignificante. Incluindo, quando necessário, as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

III - Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais (CNDAM): ato administrativo concedido pelo órgão ambiental municipal competente que declara a inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente no âmbito municipal.

§ 1º - O parecer técnico e/ou declaração ambiental solicitado pela concessionária de energia elétrica para execução de alguns serviços será expedido(a) pelo órgão municipal ambiental através de Certidão Municipal Ambiental (CMA), sem validade.

§ 2º - Nos casos que se encontram em área de proteção ambiental (APA), o requerente deve solicitar ao órgão ambiental estadual (INEA).

**Art. 6º.** O Município em conformidade com a esta legislação expedirá as seguintes autorizações ambientais:

I - Autorização Municipal Ambiental (AMA): ato administrativo concedido pelo órgão ambiental municipal competente que autoriza a execução específica de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços não classificados como licença e/ou certidão ambiental, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

II - Autorização Municipal Ambiental de Corte e/ou Poda (AMACP): ato administrativo concedido pelo órgão ambiental municipal competente que autoriza a poda e/ou a remoção de indivíduos arbóreos em áreas privadas ou públicas do município, obedecendo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

**Art. 7º** - Fica autorizado a emissão de instrumentos de controle ambientais, não previstos nos artigos anteriores, pelo órgão ambiental municipal, desde que o mesmo seja efetuado de forma fundamentada, em razão da peculiaridade da atividade e/ou empreendimento e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

**Parágrafo único:** Nestes casos, o COMDEMA deverá aprovar a emissão de tal documento, bem como aprovar o valor da taxa a ser cobrada e a validade do mesmo.

**Art. 8º.** As licenças municipais ambientais, a critério da Secretaria de Meio Ambiente de forma fundamentada, em razão da peculiaridade da atividade e/ou empreendimento, terão os seguintes prazos de validade, contados da data de expedição das mesmas:

I - a Licença Municipal Prévia (LMP) terá validade mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos;

II - a Licença Municipal de Instalação (LMI) terá validade mínima de 1 (um) ano e máxima 2 (dois) anos, estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento e/ou atividade;

III - a Licença Municipal de Operação (LMO) terá validade mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos e;

IV - a Licença Municipal Ambiental Simplificada (LMAS) terá validade mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos.

§ 1º - A renovação das Licenças previstas neste artigo deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando esta renovação automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - O prazo de validade da Licença Ambiental poderá ser ampliado, com base em justificativa técnica do órgão ambiental.

**Art. 9º.** As Autorizações e Certidões Municipais Ambientais, a critério da Secretaria de Meio Ambiente de forma fundamentada, em razão da peculiaridade da atividade /ou empreendimento, terão os seguintes prazos de validade, contados da data de expedição das mesmas:

I - Certidão Municipal Ambiental (CMA): terá validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias e máxima de 2 (dois) anos. Exceto em casos relacionados a concessão de energia elétrica, que poderá ser emitida sem vencimento.

II - Certidão Municipal Inexigibilidade Ambiental (CMIA): terá validade máxima de 5 (cinco) anos.

III - Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais (CNDAM): terá validade de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

IV - Autorização Municipal Ambiental (AMA): terá validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias e máxima de 4 (quatro) anos.

V - Autorização Municipal Ambiental de Corte e/ou Poda (AMACP): terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A renovação das autorizações e certidões previstas neste artigo deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração do prazo de validade fixado no respectivo documento, exceto em caso de autorização e certidão com validade igual ou inferior. Ficando esta renovação automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - O prazo de validade da Autorização e da Certidão Ambiental poderá ser ampliado, com base em justificativa técnica do órgão ambiental.

**Art. 10.** As licenças, certidões e autorizações ambientais previstas nesta lei serão emitidas mediante medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá aplicar sanções e multas, modificar as condicionantes e/ou as medidas de controle e adequação, bem como suspender, revogar ou cancelar uma licença ou autorização quando ocorrer:

- I - violação, inadequação e não cumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a emissão da licença e;
- III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

**Art. 11.** Após a abertura do processo na Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin o mesmo será encaminhado ao órgão municipal competente para uma averiguação preliminar no que diz respeito a documentação inicial.

**Art. 12.** Após a análise preliminar documental o órgão competente emitirá o documento de arrecadação municipal (DAM) e checklist da documentação necessária para emissão ou não do solicitado.

**Art. 13.** O pagamento da DAM deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após sua expedição e a cópia do respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentando a secretaria responsável para a mesma anexar ao processo e dar continuidade ao andamento do processo.

**Parágrafo único:** Em caso de não apresentação do comprovante de pagamento do DAM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão do mesmo, o processo será arquivado.

**Art. 14.** O requerente pela atividade deverá apresentar toda a documentação exigida pelo órgão competente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da do checklist da documentação necessária para emissão ou não do solicitado.

§ 1º - Em caso de descumprimento de prazo estabelecido caberá ao órgão requerido a aplicação de multa no valor variante de 10% a 50% (dez a cinquenta por cento) do valor integral da taxa da atividade requerida.

§ 2º - Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, afim de evitar a aplicação de multa prevista, será necessário a apresentação de uma solicitação escrita de prorrogação de prazo de no máximo mais 30 (trinta) dias corridos com a devida justificativa e;

§ 3º - Em caso de descumprimento consecutivo de prazo estabelecido caberá ao órgão requerido a aplicação de multa no valor duplicado ou triplicado da multa anterior.

**Art. 15.** Resguardado o sigilo empresarial, as licenças ambientais, bem como suas renovações, serão objeto de publicação resumida, paga pelo requerente no ato de concessão da licença, no Diário Oficial do Município, e quando necessário, publicação em jornal local de grande circulação.

§ 1º - Após análise minuciosa da documentação apresentada, em momento final de emissão da licença ambiental requerida, será emitida DAM referente ao valor da publicação.

§ 2º - A entrega da licença ambiental só será efetuada mediante a apresentação da cópia do comprovante de pagamento da taxa de publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

SEÇÃO II

AS TAXAS DE REFERENTES AS LICENÇAS, AS CERTIDÕES E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

**Art. 16.** Ficam criadas as taxas de licenciamento municipal ambiental e de outros instrumentos de controle ambientais, tais como de certidões e de autorizações ambientais.

**Parágrafo único:** As taxas de referentes as licenças, as certidões e as autorizações ambientais tem como fato gerador o licenciamento ambiental de empreendimentos, obras e atividades no âmbito do Município.

**Art. 17.** É contribuinte das taxas referentes as licenças, as certidões e as autorizações ambientais, a pessoa física ou jurídica, pública ou privada responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva, não abrangida por isenção.

**Art. 18.** As taxas referentes as licenças, as certidões e autorizações ambientais, bem como expedições de 2<sup>a</sup> (segunda) via terão seus valores apurados dependendo do tipo de documento, porte do empreendimento e/ou atividade e potencial poluidor, de acordo com os Anexos I, II, III desta lei.

**§ 1º -** Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade, será cobrado o custo de análise referente à atividade com maior magnitude;

**§ 2º -** Serão cobradas taxas para renovação das licenças, das certidões e das autorizações ambientais descritas nesta lei;

**§ 3º -** Serão cobradas taxas para emissão de 2<sup>a</sup> (segunda) via das licenças, das certidões e das autorizações descritas nesta lei;

**§ 4º -** Serão analisados os portes físicos e econômicos de cada atividade e/ou empreendimento independente de sua ação e atuação ao mercado.

**Art. 19.** O valor das taxas dos custos das análises de licenciamento ambiental municipal tem como base de cálculo o custo estimado da atividade técnico administrativa de vistoria, exame e análise de projetos, levando em consideração o porte e a geração de resíduos e poluição do mesmo.

**Parágrafo único:** O valor das taxas previstas será alterado conforme reajuste anual através de Decreto Municipal.

**Art. 20.** Se durante a análise do requerimento de um instrumento de controle ambiental ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega do documento ou resarcida mediante solicitação escrita do requerente.

**Parágrafo único:** Ao constatar a diferença o servidor deve exstrar despacho evidenciando o fato para orientar a cobrança complementar e ou resarcimento ao requerente.

**Art. 21.** Estarão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos instrumentos de controle ambiental:

I - Obras ou serviços executados pelo município, suas autarquias e fundações.

II - Empresas públicas e sociedade de economia mista municipais, solicitantes, na condição de prestadoras de serviço público nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e destinação de resíduos sólidos urbanos) e de habitação popular.

**Art. 22.** Será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) nos custos referentes aos requerimentos dos instrumentos de controle ambiental, mediante a solicitação escrita e apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelos órgãos competentes, para:

I - Microempreendedores individuais (MEI) com rendimento anual inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II - Microempresas (ME) com rendimento anual inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III - Empresas de pequeno porte (EPP) com rendimento anual inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

IV - Atividades agropecuárias e agrossilvopastorais com rendimento anual inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

IV- Pessoas físicas que possuam uma renda per capita de até um salário mínimo.

**Parágrafo único:** Em casos de requerimentos de Autorização Municipal Ambiental de Corte e/ou Poda (AMACP) pessoas físicas que possuam uma renda per capita de até um salário mínimo serão isentas de pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO

*Uma Frontin para todos*



**Art. 23.** Os anexos do presente decreto dispõem dos valores a serem resarcidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a título de indenização pelos custos de análise e processamento dos instrumentos de controle ambiental, bem como expedições de 2ª (segunda) via dos mesmos.

I – **Anexo I** – Tabela de valores para serviços relativos aos requerimentos de licenças, de certidões e de autorizações ambientais previstos nesta lei;

II - **Anexo II** – Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental pelo Município de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ;

III - **Anexo III** - Tabelas de valores para expedição de 2 (segunda) via de licenças, de certidões e de autorizações previstas nesta lei.

**SEÇÃO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** As taxas cobradas referentes as licenças, as certidões e autorizações ambientais serão destinadas ao Fundo Municipal de meio Ambiente (FMMA), constituindo uma das receitas próprias do mesmo.

**Parágrafo Único** - As atividades desempenhadas por delegação de competência, seguirão o disciplinado em Convênio inerente ao repasse de valores conveniados.

**Art. 25.** As multas aplicadas serão destinadas ao Fundo Municipal de meio Ambiente (FMMA), constituindo uma das receitas próprias do mesmo.

**Art. 26.** Os empreendimentos e/ou atividades municipais que possuam as licenças e autorizações concedidas pelo Órgão Ambiental Estadual e/ou Federal, obter a Declaração Municipal expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**§ 1º** - Os empreendimentos e atividades licenciados pelo Órgão Ambiental Estadual e/ou Federal, cujos portes e potencial poluidor estão enquadrados nos anexos desta lei, submeter-se-ão ao regramento municipal após expirada a validade das respectivas licenças.

**§ 2º** - A declaração municipal tem o objetivo de dar ciência e comunicar ao município que a atividade ou o empreendimento desenvolvido está devidamente licenciado ou autorizado por órgão ambiental superior. A declaração será expedida sem cobrança de taxas de custos referentes as análises e processamento dos requerimentos.

**Art. 27.** As atividades e os empreendimentos terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta lei para adequarem-se a mesma.

**Art. 28.** Fica autorizado a reajuste das taxas de que trata esta lei pelo executivo municipal na forma de decreto.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin 31 de agosto de 2022.

**APPROVADO**  
Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engenheiro Paulo de Frontin.

Em 07/11/22

*[Assinatura]*

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
**PAULO DE FRONTIN**  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS RELATIVOS AOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, DE CERTIDÕES E DE AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS.

SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: PORTE DESPREZÍVEL				
POTENCIAL POLUIDOR	LMP Licença Municipal Prévia	LMI Licença Municipal de Instalação	LMO Licença Municipal de Operação	LMAS Licença Municipal Ambiental Simplificada
BAIXO	4 UNIF R\$ 255,80	8 UNIF R\$ 511,60	12 UNIF R\$ 767,40	6 UNIF R\$ 383,70
MÉDIO	6 UNIF R\$ 383,70	12 UNIF R\$ 767,40	18 UNIF R\$ 1.151,10	9 UNIF R\$ 575,54
ALTO	12 UNIF R\$ 767,40	16 UNIF R\$ 1.023,20	24 UNIF R\$ 1.534,80	135 UNIF R\$ 1.151,10

SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: PORTE BAIXO				
POTENCIAL POLUIDOR	LMP Licença Municipal Prévia	LMI Licença Municipal de Instalação	LMO Licença Municipal de Operação	LMAS Licença Municipal Ambiental Simplificada
BAIXO	12 UNIF R\$ 767,40	24 UNIF R\$ 1.534,80	32 UNIF R\$ 2.046,40	18 UNIF R\$ 1.151,10
MÉDIO	18 UNIF R\$ 1.151,10	32 UNIF R\$ 2.046,40	52 UNIF R\$ 3.325,40	26 UNIF R\$ 1.662,70
ALTO	24 UNIF R\$ 1.534,80	48 UNIF R\$ 3.069,60	72 UNIF R\$ 4.604,40	36 UNIF R\$ 2.302,20

*Lei Municipal nº 1.000  
prefeito de Frontin*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
**PAULO DE FRONTIN**  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

**SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:  
PORTE MÉDIO**

POTENCIAL POLUIDOR	LMP	LMI	LMO	LMAS
BAIXO	24 UNIF R\$ 1.534,80	48 UNIF R\$ 3.069,60	72 UNIF R\$ 4.604,40	36 UNIF R\$ 2.302,20
MÉDIO	32 UNIF R\$ 2.046,40	64 UNIF R\$ 4.092,80	104 UNIF R\$ 6.650,80	52 UNIF R\$ 3.325,40
ALTO	48 UNIF R\$ 3.069,60	96 UNIF R\$ 6.139,20	140 UNIF R\$ 8.953,00	72 UNIF R\$ 4.604,40

**SERVIÇOS RELATIVOS A CERTIDÕES:**

CMA	CMIA	CNDAM
Certidão Municipal Ambiental	Certidão Municipal de Inexigibilidade Ambiental	Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais
4 UNIF R\$ 255,80	4 UNIF R\$ 255,80	4 UNIF R\$ 255,80

**SERVIÇOS RELATIVOS A AUTORIZAÇÕES:**

AMA	AMACP
Autorização Municipal Ambiental	Autorização Municipal Ambiental de Corte e/ou Poda
1 UNIF R\$ 63,95	0,3 UNIF R\$ 19,18

*José Luiz da Silva Araújo  
Prefeito Municipal*

**OBSERVAÇÕES:**

A- Conforme Decreto Municipal Nº 179/2022, o valor da UNIF no exercício de 2022 é de R\$ 63,95 (sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) e será atualizado anualmente conforme Decretos de atualização anuais da UNIF.

B- Conforme Art. 15 desta lei, serão acrescidos a estes valores a taxa relativa a publicação da mesma em Diário Oficial, e quando necessário, publicação em jornal local de grande circulação.

C- Conforme Art. 22 desta lei:

*“... Será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) nos custos de análise de requerimentos dos instrumentos de controle ambiental, mediante a solicitação escrita e apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão municipal competente, para:*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

Uma Frontin para todos

I - Microempreendedores individuais (MEI) com rendimento anual inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II - Microempresas (ME) com rendimento anual inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III - Empresas de pequeno porte (EPP) com rendimento anual inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

IV - Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris com rendimento anual inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

IV- Pessoas físicas que possuam uma renda per capita de no máximo um salário mínimo.

Parágrafo único: Em casos de requerimentos de Autorização Municipal Ambiental de Corte e/ou Poda (AMACP) pessoas físicas que possuam uma renda per capita de até um salário mínimo serão isentas de pagamento... ”

Alexandre J. Arantes  
prefeito municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO

*Uma Frontin para todos*



ANEXO II

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

GRUPOS	ATIVIDADES A SER EXERCIDA	PORTE/ POLUIDOR
I – Agricultura e Extração de vegetais e Silvicultura.	<ul style="list-style-type: none"><li>Culturas permanentes; Culturas temporárias; Cultura e beneficiamento de sementes; Viveiros de produção de mudas; Sistema de agrossilvopastoris; Cultivo de espécies vegetais pelo método de irrigação por aspersão.</li></ul>	Desprezível
II – Pecuária e criação de outros animais.	<ul style="list-style-type: none"><li>Atividades agropecuárias; Criação de gado bovino; Criação de equinos; Criação de asininos; Criação de muares; Criação de ovinos; Criação de suínos; Avicultura; Apicultura; Meliponicultura; Cunicultura; Sericicultura; Aquicultura; Helicicultura; Psicultura; Psicultura ornamental.</li><li>Ranicultura; Malacocultura; Agricultura; Carcinicultura.</li></ul>	Desprezível
	<ul style="list-style-type: none"><li>Pelotização de minerais não metálicos, exceto combustíveis minerais; Pelotização de carvão mineral; Fabricação de cal de virgem, hidratada ou extinta; Fabricação de material sanitário de cerâmica - pias, vasos sanitários, bidês, etc; Fabricação de bases de cerâmica, de velas filtrantes, de louças para serviço de mesa e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística; Fabricação de refratários aluminosos, silicosos, silico-aluminosos, grafíticos, pós-exotérmicos, chamote; Fabricação de cimento.</li><li>Fabricação de vidros em geral (modelado, comum ou de segurança, plano comum, plano de segurança, em barras, tubos e outras formas); Fabricação de artefatos de lã (fibra) de vidro, exceto os artefatos de material plástico nos quais a fibra é usada como reforço de estrutura; Britamento de pedras; Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e pedras em chapas e placas, inclusive cantoneiras, pedras para tanques, pias, etc; Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras (imagens, túmulos, etc.); Fabricação de cal de mariscos; Fabricação de telhas, tijolos, lajotas, vasilhames e outros artigos de material cerâmico ou de barro cozido, inclusive refratários; Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões, ladrilhos, mosaicos e pastilhas cerâmicas, vitrificados ou não, e outros artigos de grés e de material cerâmico; Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes; Fabricação de artefatos de cimento ou fibrocimento - ladrilhos, mosaicos, caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, estacas, postes, dormentes, vigas, tijolos, lajotas, guias, meios-fios, canos, manilhas, tubos e conexões; Fabricação de artefatos de marmorite, granitina e materiais semelhantes (ladrilhos, chapas, placas, bancos, mesa de pia, etc.); Preparação de concreto, argamassa e reboco; Fabricação artesanal de vasilhames e estruturas de vidro; Fabricação de espelhos; Beneficiamento e preparação de gesso ou gipsita.</li></ul>	Médio
III – Produtos de minerais não metálicos.	<ul style="list-style-type: none"><li>Fabricação de peças, acessórios e artigos metálicos para diversos fins; Fabricação e montagem de máquinas e equipamentos; Serviços industriais de usinagem (torno, fresa etc.), soldas e semelhantes.</li><li>Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos não elétricos.</li></ul>	Baixo
IV – Mecânica.	<ul style="list-style-type: none"><li>Fabricação de peças, acessórios e artigos metálicos para diversos fins; Fabricação e montagem de máquinas e equipamentos; Serviços industriais de usinagem (torno, fresa etc.), soldas e semelhantes.</li><li>Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos não elétricos.</li></ul>	Baixo
		Desprezível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
**PAULO DE FRONTIN**  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos.*

V – Madeira.	<ul style="list-style-type: none"><li>Produção de madeira bruta desdobrada (pranchas, pranchões, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e parquet para assoalho, tábuas para forro e assoalho, aplainados para caixas e engradados e semelhantes) e de madeira resserrada; Produção de madeira folheada, aglomerada, prensada e compensada.</li></ul>	Baixo
	<ul style="list-style-type: none"><li>Fabricação de estruturas de madeira e de vigamentos para construção; Beneficiamento de madeira (tratamento químico); Fabricação e montagem de artefatos de madeira; Fabricação de artefatos diversos de bambu, vime, junco ou palha; Fabricação de rolhas, lâminas, grânulos e outros artigos de cortiça.</li><li>Produção de carvão vegetal</li></ul>	Desprezível
	<ul style="list-style-type: none"><li>Acabamento de móveis (envernizado, esmaltagem, laqueação e operações similares).</li></ul>	Médio
VI - Mobiliário	<ul style="list-style-type: none"><li>Fabricação de colchões e travesseiros, a partir de capim, paina, crina vegetal, penas, molas, espuma, borracha ou material plástico; fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes de qualquer material e outros artigos de colchoaria.</li></ul>	Desprezível
	<ul style="list-style-type: none"><li>Acabamento de móveis (envernizado, esmaltagem, laqueação e operações similares).</li></ul>	Baixo
VII – Papel e Papelão	<ul style="list-style-type: none"><li>Fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana ou outros materiais, ao sulfato ou ao sulfito, branqueada ou não - inclusive celulose semiquímica; Fabricação de pasta mecânica e polpa de madeira.</li></ul>	Médio
	<ul style="list-style-type: none"><li>Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir da celulose, pasta mecânica, aparas de papel ou reaproveitamento de papel; Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc; Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante.</li></ul>	Baixo
	<ul style="list-style-type: none"><li>Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, e cartão, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial, inclusive de celofane; Preparo de papel (bobinas, rolos e resmas para embalagens) simples ou plastificado, inclusive litografado.</li></ul>	Desprezível
VIII – Borracha	<ul style="list-style-type: none"><li>Beneficiamento da borracha natural, borracha sintética e a vulcanização de látex naturais e sintéticos; Fabricação de pneumáticos, câmara-de-ar, para qualquer uso e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos (camel-backs, borrachas para ligações, cordonéis impregnados, manchões, bexigas integrais e seccionais e semelhantes).</li></ul>	Médio
	<ul style="list-style-type: none"><li>Produção de borracha com reciclagem de pneumáticos; Recondicionamento e recauchutagem de pneumático; Fabricação de laminados de borracha (passadeiras, tapetes, capachos, lâminas, etc.); Fabricação de fios de borracha, inclusive fios recobertos; Fabricação de espuma de borracha.</li></ul>	Baixo
	<ul style="list-style-type: none"><li>Fabricação de artefatos diversos a partir de borracha e espuma de borracha.</li></ul>	Desprezível
IX – Couros, Peles e produtos similares	<ul style="list-style-type: none"><li>Secagem e salga de couros e peles; Curtimento e outras preparações de couros e peles de gado bovino, equino, suíno, ovino e caprino, de animais silvestres e domésticos e de ofídios, répteis, peixes e outros animais aquáticos.</li></ul>	Médio
	<ul style="list-style-type: none"><li>Fabricação de artigos de couro e pele.</li></ul>	Baixo
X - Química	<ul style="list-style-type: none"><li>Fabricação de artigos pirotécnicos; Fabricação de elastômeros e látex sintéticos.</li></ul>	Médio
XI – Perfumaria, Sabões e Velas.	<ul style="list-style-type: none"><li>Fabricação de ceras para assoalho, líquidos para polir metais, óleos para limpeza de móveis, pasta para polir calçados, etc; Fabricação de água sanitária, creolina, naftalina e semelhantes; Fabricação de cosméticos e produtos de perfumaria; Fabricação de sabões e detergentes</li></ul>	Baixo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

XII – Produtos de matérias Plásticas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fabricação de artigos de material plástico com reforço de fibra de vidro.</li></ul>	Médio
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fabricação de artigos de material plástico com reforço de fibra de vidro; Fabricação de espuma de material plástico expandido em blocos e lâminas; Fabricação de laminados planos ou tubulares de material plástico; Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico, com reforço de qualquer material, exceto com fibra de vidro; Pigmentação ou tingimento e outros beneficiamentos de material plástico; Produção de grânulos de plástico reciclado.</li></ul>	Baixo
XIII - Têxtil	<ul style="list-style-type: none"><li>• Beneficiamento de fibras têxteis vegetais; Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal; Fiação e tecelagem de fibras naturais ou sintéticas; Fabricação de linhas e fios para coser e bordar; Fabricação de produtos têxteis - tecidos, passamanaria, tapeçaria, oleados e outros; Acabamento de fios e tecidos em geral - alvejamento, engomagem, tingimento, texturização e estamparia.</li></ul>	Baixo
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recuperação de resíduos têxteis; Confecção de produtos de tricotagem.</li></ul>	Desprezível
XIV – Vestíário, Calçados e Artefatos de tecidos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Confecção de artigos de tecidos diversos, sem tingimento ou estamparia.</li><li>• Confecção de artigos de tecidos diversos, com tingimento ou estamparia.</li></ul>	Desprezível
XV – Produtos Alimentares.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Abate de animais e preparação de carne; Fabricação de farinha de carne, osso e sangue; Fabricação de farinha de peixe; Fabricação de farinha de penas e víseras de aves; Torrefação e moagem de produtos alimentares diversos de origem vegetal.</li></ul>	Médio
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fabricação de amidos e féculas de trigo, milho, mandioca, araruta, centeio, cevada, arroz, batata, coco, etc; Fabricação de café ou mate solúvel. Fabricação de farinhas diversas - trigo, milho, mandioca, aveia, entre outros, exceto artesanal; Fabricação de fermentos e leveduras; Fabricação de gelo. Fabricação de glicose de açúcar. Fabricação de laticínios (manteiga, queijos, leite condensado, evaporado ou em pó, leite maltado, farinhas lácteas, iogurtes, coalhada, creme fresco e conservado, lactose e semelhantes). Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e preparados para bolos, pudins e gelatina em pó. Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados. Fabricação de vinagre (de vinho, álcool, frutas, etc.). Fabricação e preparação de produtos dietéticos, exceto leite e adoçantes. Preparação de conservas de carnes (charques e semelhantes). Fabricação de produtos embutidos e de salsicharia. Preparação de especiarias e condimentos. Preparação de gorduras vegetais para alimentação. Preparação de produtos alimentícios conservados (batatas palhas, snacks, aperitivos, entre outros). Preparação do leite - resfriamento, pasteurização ou homogeneização, re-hidratação, etc. Preparação do pescado, inclusive em conservas. Preparação do sal de cozinha (refino, moagem, etc.). Produção de manteiga de cacau, cacau em massa e outros derivados do beneficiamento do cacau. Refino de óleos vegetais. Refino e moagem de açúcar.</li><li>• Beneficiamento de produtos alimentares diversos, de origem vegetal. Beneficiamento de produtos de origem animal (desossa, embalagem e refrigeração), exceto charques. Fabricação de balas, caramelos, bombons, chocolates e gomas de mascar. Fabricação de doces em massa ou em pasta. Fabricação de salgadinhos e produtos de padaria e confeitoria. Produção de conservas de frutas e legumes. Produção de refeições para consumo fora dos locais de fabricação.</li></ul>	Baixo
		Desprezível

*José Eraldo da Silva  
Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

*Uma Frontin para todos*



XVI - Bebidas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar em escala industrial.</li></ul>	Desprezível
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fabricação de aguardentes de melado de cana, frutas, cereais e outras matérias-primas - conhaque, rum, uísque, genebra, gim, vodca, bagaceira, etc. Fabricação de vinhos, licores e bebidas alcoólicas diversas (amargos, aperitivos preparados, aguardentes compostas e semelhantes).</li></ul>	Baixo
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fabricação de refrigerantes, sucos de frutas, legumes e outros vegetais, inclusive concentrados. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais. Fabricação de sais artificiais para águas minerais. Fabricação de cervejas e chopes, inclusive levedo de cerveja. Fabricação de malte.</li></ul>	Médio
XVII - Fumo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Preparação do fumo em folha, em rolo ou em corda. Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó. Impressão tipográfica, litográfica e off-set em papel, papelão, cartolina e em outros materiais, com sistema de secagem.</li></ul>	Médio
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fabricação de charutos e cigarrilhas. Fabricação de filtros para cigarros. Produção de matrizes para impressão (clichês, estéreos, galvanos, fotolitos, composições de linotipo e monotipo e outras matrizes para impressão).</li></ul>	Baixo
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Edição de livros, revistas e jornais. Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares.</li></ul>	Desprezível
XVIII – Artigos diversos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fabricação de algodão hidrófilo, atadura, gaze, fio dental, fibras têxteis para suturas, esparadrapos, gessos dental e ortopédico e curativos preparados. Fabricação de chapas e filmes virgens para fotografia, cinematografia e radiografia, papéis sensíveis para reprodução fotográfica, xerográfica, fotostática, oxalide, heliográfica, sépia e semelhantes.. Fabricação de artigos de bijuterias. Fabricação de artigos para caça e pesca - armadilhas, pios, varas linhas e redes para pesca, tarrafas, etc. Fabricação de canetas, lápis e lapiseiras, cargas para canetas, minas para lápis e lapiseiras. Fabricação de fitas impressoras de qualquer material para máquinas. Fabricação de papel carbono e estêncil.</li></ul>	Baixo
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fabricação de artigos de bijuterias. Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria. Fabricação de escovas, broxas, pincéis em geral, vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semeelhantes. Fabricação de artefatos naturais/sintéticos (pelos, pluma, chifres, garras, perucas, cordas, cabos, cordéis, barbantes, etc.)</li></ul>	Desprezível

*Ligeiramente alterado*  
*Assinatura do Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

*Uma Frontin para todos*



XIX – Unidades Auxiliares de Apoio Industrial e Serviços de Natureza Industrial.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acondicionamento e/ou estocagem de materiais para construção (cimento, areia, cal, saibro, etc.) de outros minerais não metálicos. Empacotamento ou envasamento de produtos alimentares e bebidas. Estocagem de materiais e equipamentos não contaminados. Estocagem de produtos não perigosos. Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos farmacêuticos e de perfumaria. Estocagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) não fracionado. Decoração, lapidação, gravação, espelhamento, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais. Produção de água tratada para fins industriais. Sistema de tratamento de água ou efluentes. Estocagem de resíduos.</li></ul>	Desprezível
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estocagem de gás natural comprimido (GNC). Produção de energia calorífica. Produção de frio industrial - exclusive gelo. Serviços de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltação e serviços afins). Tratamento de efluentes líquidos industriais, exceto incineração. Aterro de resíduos industriais. Incineração de resíduos de serviços de saúde.</li></ul>	Médio
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estocagem de gases diversos para fins industriais, medicinais e outros. Recolhimento, estocagem e destinação final de embalagens de agrotóxicos. Estocagem de minerais metálicos. Estocagem de óleos minerais e vegetais. Estocagem de produtos alimentares (armazéns, câmaras frias, frigoríficos). Estocagem de produtos perigosos. Envasamento de gás liquefeito de petróleo (GLP). Envasamento de gases, exceto GLP. Envasamento de óleos lubrificantes e combustíveis. Estocagem de gasolina, álcool carburante, óleo combustível e óleo diesel terrestre e marítimo. Estocagem de graxas e outros derivados do refino de petróleo. Estocagem de óleos lubrificantes. Estações de compressão de gás. Operações industriais diversas (jateamento, pintura e limpeza e recuperação de tanques e semelhantes), exclusive em unidades de Terceiros. Produção de ar comprimido para serviço e para ferramentas. Produção de vapor industrial. Tratamento de resíduos Classes I e II, exceto incineração. Tratamento de resíduos de serviços de saúde por auto clavagem, exceto incineração. Dessorção térmica de resíduos das Classes I e II. Desidratação de resíduos sólidos por tratamentos térmicos diversos, exceto incineração.</li></ul>	Baixo

*José Francisco da Silva Neto  
prefeito municipal*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

XX – Construção civil	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recuperação de área degradada. Implantação de loteamento industrial. Parcelamento do solo para assentamento rural. Construção de bacia de acumulação de água ou efluente. Derrocamento em águas interiores. Demolição de estruturas, inclusive pelo método de implosão. Construção de barragem para regularização de vazão e contenção de cheias. Implantação de sistema de macro drenagem. Abertura de canais de irrigação. Implantação ou ampliação de diques em curso d'água. Dragagem em corpos d'água interiores.</li></ul>	Baixo
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma ou manutenção de linhas férreas. Implantação ou ampliação de dutos para transferência de efluentes líquidos. Implantação ou ampliação de dutos para lançamento de cabos. Implantação e ampliação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais pavimentadas. Implantação de empreendimentos turísticos. Construção de elevados, viadutos e túneis. Implantação de áreas de recreação pública e privada, tais como, parques, estádios, ginásios poliesportivos. Implantação ou ampliação de distrito industrial. Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento. Obras ferroviárias desenvolvidas dentro dos limites da faixa de domínio, que atendam aos critérios fixados no artigo 3º da Resolução CONAMA nº 349/04. Reforma ou manutenção de oleodutos.</li></ul>	Médio
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construções novas e acréscimos de edificações. Construção de passarelas e outras travessias de madeira, metálicos e semelhantes. Implantação de loteamento residencial, comercial e misto. Manutenção e reparação de grandes estruturas e obras de arte. Construção de muros de contenção e recuperação de taludes, exceto em cursos d'água. Limpeza e desassoreamento de curso d'água. Construção de pontes e travessias sobre curso d'água. Construção de bueiro para transposição de curso d'água. Manutenção e reparação de obras hidráulicas, sistemas de macrodrenagem e de irrigação. Reforma, manutenção, repavimentação e intervenções de conservação ou melhoria de rodovias, dentro ou fora dos limites da faixa de domínio. Implantação ou ampliação de gasodutos. Reforma ou manutenção de gasodutos. Implantação e ampliação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais não pavimentadas. Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças. Operação de marinas. Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem). Reparação de sistemas de drenagem pluvial.</li></ul>	Desprezível
XXI – Álcool e Açúcar	<ul style="list-style-type: none"><li>• Destilação de álcool e/ou fabricação de açúcar de usina.</li></ul>	Médio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

XXII – Saneamento e Serviços de Utilidade Pública.	<ul style="list-style-type: none"><li>Construção de barragem para captação de água. Cemitério horizontal ou vertical. Tratamento de chorume. Remediação de vazadouro. Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos – ETR. Queima de biogás de resíduos sólidos urbanos, com geração de energia. Grupo de geradores de energia elétrica. Geração eólica de pequeno porte. Construção de barragem para geração de energia elétrica. Implantação e operação de subestação de transformação e distribuição de energia elétrica.</li></ul>	Baixo
	<ul style="list-style-type: none"><li>Crematório. Aproveitamento de biogás com geração de energia. Queima de biogás de resíduos sólidos urbanos, sem geração de energia. Implantação de usina solar para geração de energia elétrica.</li></ul>	Médio
	<ul style="list-style-type: none"><li>Sistema de abastecimento de água potável (implantação, ampliação ou operação). Reparação ou reforma de sistemas de abastecimento de água. Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário (implantação, ampliação ou operação). Reparo ou reforma de sistemas de tratamento de esgoto sanitário. Usinas de triagem de resíduos. Usinas de compostagem. Distribuição de gás natural a baixas e médias pressões (ramais de distribuição). Operação de usina solar para geração de energia elétrica. Reforma de linha de distribuição de energia elétrica. Operação de rede e linha de distribuição e de linha de transmissão de energia elétrica. Implantação e operação de subestação de manobra e transição de linha de distribuição. Instalação de redes. Instalação de antenas.</li></ul>	Desprezível
XXIII - Transporte	<ul style="list-style-type: none"><li>Pontos de entrega de gás natural (citygates). Transporte rodoviário de resíduos não perigosos.</li></ul>	Baixo
	<ul style="list-style-type: none"><li>Transporte dutoviário de petróleo e seus derivados líquidos e álcool carburante (oleodutos). Transporte rodoviário de produtos perigosos e óleo mineral.</li></ul>	Médio
	<ul style="list-style-type: none"><li>Transporte dutoviário de gás natural a médias e altas pressões (gasodutos). Transporte rodoviário de resíduos para reciclagem e transporte primário para logística reversa. Transporte rodoviário de gás liquefeito de petróleo (GLP) fracionado até 333kg por veículo.</li></ul>	Desprezível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

XXIV- Serviços Auxiliares Diversos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estocagem de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B e C. Clínicas em geral, hospitais, sanatórios e laboratórios de análises. Laboratórios fotográficos - revelação de filmes.</li></ul>	Desprezível
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aterro de resíduos da construção civil (RCC) - Classe A. Usina de beneficiamento de Resíduos da Construção Civil (RCC). Remediação de área contaminada. Abastecimento de combustíveis em postos de serviços terrestres e pontos de abastecimento com tanques subterrâneos. Abastecimento de veículos e máquinas em pontos de abastecimento com tanque de superfície ou elevado. Reforma, ampliação, reparação e manutenção de postos de serviços e pontos de abastecimento.</li></ul>	Baixo
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Operações portuárias de movimentação de cargas perigosas e não perigosas.. Lavanderias em geral e tinturarias, inclusive com limpeza a seco. Abastecimento de combustíveis em postos náuticos. Abastecimento de aeronaves em terminais aeroportuários, ferroviários e hidroviários.</li></ul>	Médio

#### OBSERVAÇÕES:

**A:** conforme Art. 2º, as atividades, empreendimentos, planos, programas e obras não citadas no anexo II, não exclui a necessidade de licenciamento, e vale ressaltar que mesmo que não exigíveis de licença por parte do Estado ou da União, mas que gerem resíduos, será obrigatório a obtenção de instrumento de controle ambiental no órgão ambiental municipal.

**B:** Conforme § 1º, 2º e 3º do Art. 3º desta lei:

“... Art. 3º - ...

§ 1º - São considerados passivos da taxa de licenciamento ambiental municipal todas as pessoas físicas e jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimento ou atividades nos termos desta lei.

§ 2º - As pessoas físicas e jurídicas que já desenvolvam atividades e empreendimentos no município também são passíveis da taxa de licenciamento ambiental municipal terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta lei para adequarem-se a mesma.

§ 3º - Os anexos I e II desta lei não definirão as atividades de impacto local, constituindo apenas referência tributária...”

*José Emanuel R. da Costa  
Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO

*Uma Frontin para todos*



ANEXO III:

TABELAS DE VALORES PARA SERVIÇOS EXPEDIÇÃO DE 2<sup>a</sup> (SEGUNDA) VIA DE LICENÇAS, DE CERTIDÕES E DE AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

EXPEDIÇÃO DE 2 <sup>a</sup> (SEGUNDA) VIA DE LICENÇAS, DE CERTIDÕES E DE AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS				
DOCUMENTO	SIGLA	UNIF	VALOR	
Licença Municipal Prévia	LMP	1	R\$ 63,95	
Licença Municipal de Instalação	LMI	1	R\$ 63,95	
Licença Municipal de Operação	LMO	1	R\$ 63,95	
Licença Municipal Ambiental Simplificada	LMAS	1,5	R\$ 95,93	
Certidão Municipal Ambiental	CMA	0,3	R\$ 19,19	
Certidão Municipal de Inexigibilidade Ambiental	CMIA	0,3	R\$ 19,19	
Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais	CNDAM	0,3	R\$ 19,19	
Autorização Municipal Ambiental	AMA	0,3	R\$ 19,19	
Autorização Municipal Ambiental de Corte e/ou Poda	AMACP	0,2	R\$ 12,79	

*Assinatura do Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO

*Uma Frontin para todos*



## JUSTIFICATIVA

O licenciamento ambiental foi estabelecido como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana.

A Política Nacional do Meio Ambiente estabeleceu que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

No Estado do Rio de Janeiro, o licenciamento ambiental surgiu na década de 1970, com o Sistema de Atividades Poluidoras (Slap), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.633/1977 e era realizado pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Feema). O Slap era o principal instrumento de execução da política ambiental, e estavam sujeitas a ele todas as pessoas físicas ou jurídicas que estivessem instaladas, ou viessem a se instalar, no Estado, e cujas atividades pudessem, efetiva ou potencialmente, causar qualquer forma de poluição.

O processo de licenciamento abrangia três etapas correspondentes às fases de implantação da atividade, cabendo para cada uma delas um dos três tipos de licença: Licença Prévia (LP), Licença de instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Em 2007, foi publicado o primeiro Decreto Estadual a disciplinar o procedimento de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuíssem órgão/entidade ambiental competente, devidamente estruturado e equipado (Decreto Estadual nº 40.793/2007).

A partir de 2009, com a criação do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), órgão executivo da Secretaria do Ambiente, foi implantado o novo Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam) pelo Decreto nº 42.159, de 03/12/2009, que aportou ao processo de licenciamento ambiental um conjunto de alterações de cunho estratégico, tático e operacional possibilitando a modernização da gestão ambiental do Estado do Rio de Janeiro. Essa mudança trouxe uma nova dinâmica, objetivando tornar mais ágil e eficaz a regularização de atividades ainda não previstas no antigo SLAP, instituído em 1977.

Dentro do novo modelo, foram criadas classes distintas para enquadramento das atividades instaladas no Estado, de acordo com o porte e o potencial poluidor. Além das licenças vigentes à época, foram criados vários outros instrumentos de controle (licenças, autorizações, certidões, certificados, termos etc.).

A partir daí, segundo a Resolução Conema nº 42, publicada em 28 de agosto de 2012, o Portal do Licenciamento ficou definido como instrumento integrante do Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente, com o objetivo de acesso à informação sobre as estruturas municipais de governança ambiental e de direcionamento ao órgão ambiental originariamente competente para as ações administrativas do licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Com o Inea, também foram revistos os procedimentos com relação aos municípios. Foi revogado o Decreto Estadual nº 40.793/2007 pelo Decreto nº 42.050/2009, e alterado pelo Decreto nº 42.440/2010, que estabeleceu a possibilidade de o Inea celebrar convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, transferindo a eles a atividade de licenciamento ambiental, em casos específicos, nos quais o impacto ambiental seja local e o empreendimento seja classificado como de pequeno ou médio potencial poluidor.

Destarte, o Município de Engenheiro Paulo de Frontin, é um dos últimos municípios que ainda não oferece o serviço de licenciamento ambiental, ferramenta indispensável para o fortalecimento de nossa gestão ambiental, da implantação da política governamental baseada no desenvolvimento econômico e social sustentado.

*José Emanuel R. Antônio  
Prefeito Municipal*